



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alega, em suma, que o constrangimento ilegal do qual ele está a padecer advém da sua injusta condenação, pois alega que a conduta praticada é atípica. Diz, ainda, que o “quantum” da pena foi exacerbado e que o regime estipulado para iniciar o resgate da pena se revelou gravoso. Afirma que o paciente ostenta condições favoráveis para aguardar o julgamento da apelação em liberdade, pois é primário, ostenta bons antecedentes, trabalhador, além de ser pessoa idosa. Assim, pretende que seja concedido ao réu o direito de apelar em liberdade.

É o relatório.

A presente impetração sequer comporta conhecimento.

Isso porque, este “writ” foi impetrado que trata dos mesmos fatos e tem a mesmo pedido e causa de pedir, ou seja, trata-se de mera reiteração do **Habeas Corpus nº 2039860-18.2016**, e que foram julgados por esta E. Câmara Criminal, em 28/04/2016, onde por V.U., foi denegada a ordem.

Assim sendo, uma vez que não há qualquer fato novo, não há que se reprisar nova apreciação da matéria, por falta de amparo legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido já assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, com inteiro acerto: - *“Não se conhece do pedido que reitera postulação já apreciada em julgamento anterior, quando as partes e os fatos são os mesmos”* (5ª Turma - HC 6454 - Rel. EDSON VIDIGAL j. 27.10.97 DJU 24.11.97, p. 61.251).

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE DA IMPETRAÇÃO.**

São Paulo, 13 de julho de 2016.

Freitas Filho
Relator